



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /CMPV/GVMM-98.

PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

Lei Complementar Nº 141/98
Emenda da Lei Orgânica Nº _____

PROCESSO Nº _____

Data: 16.09.98

Horário 9; 10hs.

"Acrescenta dispositivo a Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Porto Velho e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando da atribuição que lhe é conferida no Inciso IV, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 303, da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972, os seguintes Parágrafos:

.....

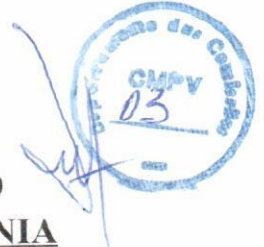
§ 4º - As Academias e/ou Escolas de Ginástica, Musculação, Natação e Artes Marciais são consideradas estabelecimentos mistos e somente poderão funcionar após registro no Órgão Competente e, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 5º - Ao término de cada ano, as academias e/ou escolas de ginástica, natação, musculação e artes marciais apresentarão relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas ao órgão público responsável, como condição indispensável para a atualização do registro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



§ 6º - Ficam os estabelecimentos mistos, obrigados a realizar exames médicos em seus instrutores, alunos ou praticantes, no início das atividades físicas e, a cada seis meses, em todo o seu quadro.

§ 7º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à cassação da licença de funcionamento.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho-RO, 09 de setembro de 1998.

MARINHO MELO
Vereador Líder/PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



JUSTIFICATIVA

Cresce, a cada ano, o número de academias e/ou escolas de ginástica, musculação, natação e artes marciais. A busca do corpo perfeito constitui, hoje, um negócio bastante lucrativo, que movimenta, anualmente, cerca de dois bilhões de reais. Calcula-se que são mais de nove mil espalhadas por todo o país, numa concorrência brutal, onde predominam a procura constante de novos exercícios e equipamentos de última geração.

O culto ao corpo ganhou forma na década de 80. Hoje, o modismo é geral, com a indústria de equipamentos investindo pesado nesse setor, colocando no mercado aparelhos modernos e altamente sofisticados.

A prática de exercícios, sabe-se, é fundamental para a saúde do ser humano. Mas, quando realizado de modo inadequado, sem a avaliação e acompanhamento de um profissional legalmente habilitado, ela pode causar danos irreparáveis ao praticante.

Mas, é exatamente isso o que vem ocorrendo na cidade de Porto Velho, onde a maioria das academias e /ou escolas de ginástica, musculação, natação e artes marciais, não possuem, em seu quadro funcional, profissionais especializados para acompanhar e orientar os adeptos dessa modalidade de esporte.

Daí por que a apresentação do presente Projeto de Lei, que ora submeto à sábia deliberação de Vossas Excelências, visando disciplinar o funcionamento das academias e/ou escolas de ginástica, musculação, natação e artes marciais no Município de Porto Velho, para o qual espero contar com o apoio indispensável dos nobres pares.

Sala das Comissões, 09 de setembro 1998.

MARINHO MELO
Vereador Líder/PMDB